



Belo Horizonte, 13 de julho de 2015

## **Controle Processual**

**Processo nº 020300002295/12**

**Requerente:** Mineração Rio Bicudo Ltda.

**Propriedade/empreendimento:** Fazenda Conquista

**Município:** Corinto/MG

### **I - Do Relatório**

Expedito Mendes Gonçalves protocolizou, em 21/02/2014, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,008 hectare para fins de mineração e regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 3,5897 hectares.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido no dia 03 de abril de 2014, pelo Técnico do NRRA/Curvelo, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0080 hectare e a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 3,5897 hectares.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 130-143) e Plano de Recuperação de Área Degradada (folhas 149-170) com ARTs assinadas nas folhas 144/171. A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 181-182.

De acordo com o Auto de Fiscalização (folhas 120-121) a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal encontram-se regulares e preservadas. O imóvel está inscrito no CAR, como se observa nas folhas 207-213, e teve sua reserva legal aprovada pelo NRRA.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

### **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,0080 hectare.

Em relação à regularização de ocupação antrópica consolidada, a resolução nº 1905/2013 SEMAD/IEF prevê:

Art.12 - Nas áreas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica consolidada, desde que atendidas as recomendações técnicas do Poder Público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas, quando couber.

§1º Considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até a data fixada na lei estadual vigente, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

De acordo com a lei 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

O processo foi instruído com declaração do requerente afirmando que a área consolidada é preexistente à sua propriedade que se faz desde 2005. O requerimento fora aprovado pelo anexo III. A documentação apresentada atende ao disposto na resolução nº 1905/2013 SEMAD/IEF.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA as condicionantes constantes no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

#### **IV - Conclusão:**



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0080 hectare ha para fins de mineração e a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 3,5897 hectares, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

**Philippe Jacob de Castro Sales**  
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM  
(MASP: 1.365.493-4)